CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Boletim Informativo
Nº 004 - setembro/2026

JABOATÃO DOS GUARARAPES
PREFEITURA DA GENTE

Guia de Gestão de Restos a Pagar

Do Planejamento ao Fechamento do Exercício

Administrar o encerramento de um exercício financeiro municipal é um desafio que vai além do cumprimento de tabelas e rotinas contábeis. Trata- se de um compromisso direto com a continuidade dos serviços públicos prestados à nossa população e com a preservação da saúde financeira da prefeitura.

Quando lidamos com os **Restos a Pagar (RP)**, precisamos enxergá-los como um instrumento estratégico de planejamento, equilíbrio fiscal e transparência. Cuidar adequadamente desses valores garante que a transição entre anos fiscais ocorra com tranquilidade e responsabilidade, protegendo as contas do município e resguardando a atuação do Prefeito, dos Secretários e dos Ordenadores de Despesas perante os órgãos de controle.



1. O Encerramento do Exercício é uma Construção Contínua



O encerramento do ano não deve ser visto como uma tarefa de última hora reservada para o mês de dezembro. Pelo contrário: uma gestão eficiente se constrói de forma contínua ao longo de todo o segundo semestre.

Ao iniciar antecipadamente o planejamento e o saneamento de empenhos, a gestão evita correria, elimina o acúmulo desnecessário de pendências e previne a inscrição de Restos a Pagar sem o devido suporte de caixa, garantindo total adimplência com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com o Tribunal de Contas Estadual (TCE).



2. O que são Restos a Pagar? (Base Legal e Conceitos)

De acordo com o **Artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964**, consideram-se Restos a Pagar todas as despesas que foram regularmente empenhadas ao longo do ano, mas não foram pagas até o marco temporal de 31 de dezembro. Do ponto de vista contábil, esses valores passam a integrar a chamada dívida flutuante do município.

Para organizar e gerir esses valores de forma segura, a legislação e as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) dividem os Restos a Pagar em duas categorias fundamentais:



A. Restos a Pagar Processados (RPP)

O que são: Despesas empenhadas e devidamente liquidadas até 31 de dezembro. Isso significa que o serviço foi efetivamente prestado, a obra foi executada ou a mercadoria foi entregue e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Impacto no caixa: Representam uma dívida por um benefício já usufruído pelo município. O credor adquiriu o direito líquido e certo ao recebimento, constituindo uma obrigação patrimonial incontestável e pronta para pagamento no novo exercício.



B. Restos a Pagar Não Processados (RPNP)

O que são: Despesas válidas que foram empenhadas, mas cuja liquidação não ocorreu até 31 de dezembro (a execução do contrato ainda está em andamento).

Impacto no caixa: Funcionam como uma "promessa de pagamento" pendente de validação. Não podem ser pagos diretamente no ano seguinte sem antes passarem pela etapa obrigatória de liquidação contábil. Sua permanência exige que haja interesse público, vigência contratual e, acima de tudo, disponibilidade real de caixa.

3. Equilíbrio Fiscal e Alertas Críticos de Conformidade

Para manter a gestão segura e transparente, o gestor público deve estar plenamente atento a duas regras essenciais impostas pela legislação:

Alerta 1: A "Regra de Ouro" de Fim de Mandato (Art. 42 da LRF)

Nos últimos dois quadrimestres (últimos 8 meses) do mandato municipal, é expressamente proibido contrair obrigações de despesa que não possam ser cumpridas integralmente dentro do próprio ano, ou que deixem parcelas a serem pagas no ano seguinte sem a devida e suficiente disponibilidade de caixa.



O descumprimento dessa regra é extremamente grave. A inscrição indevida sem suporte financeiro pode levar à rejeição de contas pelos Tribunais de Contas, além de caracterizar improbidade administrativa e sanções penais previstas no Art. 359-C do Código Penal.

Alerta 2: Segregação do Lastro Financeiro por Fonte de Recursos



De acordo com o MCASP e com a LRF (Art. 8º, parágrafo único, e Art. 50, I), a verificação de caixa deve ser feita de forma estritamente individualizada por Fonte de Recursos.

Isso significa que um saldo financeiro positivo em recursos próprios do Tesouro não pode cobrir déficits de fontes vinculadas, como Saúde, Educação (FUNDEB) ou convênios federais. Cada "caixa" precisa ter o seu próprio equilíbrio assegurado.

4. Fluxo Operacional e Ciclo de Vida da Despesa

O tratamento correto dos Restos a Pagar envolve quatro fases contínuas:

Inscrição (31 de dezembro)

Ocorre no fechamento do ano. Os Restos a Pagar Processados (RPP) têm inscrição plena por representarem compromissos liquidados. Já os Não Processados (RPNP) exigem validação prévia quanto à vigência, utilidade pública e à suficiência de caixa por fonte.

1

Liquidação e Pagamento

O pagamento de RPP deve seguir a ordem cronológica das obrigações (conforme a Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021). Os RPNP nunca podem ser pagos diretamente; exigem a verificação física da prestação e a liquidação no novo exercício.

2

Cancelamento e Prescrição (5 Anos)

Se o fornecedor for inadimplente ou o prazo contratual expirar sem prestação do serviço, o RPNP deve ser cancelado (estornado). Deve-se observar a prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910/1932): créditos não reclamados em 5 anos prescrevem.

3

Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Caso um RP Processado tenha sido indevidamente cancelado e o credor reclame seu direito formalmente, o pagamento será reconhecido e realizado no orçamento vigente via dotação para Despesas de Exercícios Anteriores (Art. 37 da Lei nº 4.320/1964).

4

5. Guia de Conduta Municipal: Práticas Permitidas e Vedadas

Utilize a tabela a seguir como um checklist de segurança jurídica para assegurar a conformidade total dos atos da administração:

O QUE PODE / DEVE FAZER	O QUE NÃO PODE FAZER
Inscrever RPP de despesas regularmente liquidadas e atestadas pelos fiscais de contrato até 31/12 (Art. 36, Lei nº 4.320/64).	Inscrever restos a pagar sem saldo de caixa suficiente individualizado por Fonte de Recursos, especialmente nos últimos dois quadrimestres (Art. 42 e Art. 50 da LRF).
Inscrever RPNP de contratos com execução física e cronograma em andamento e dentro do prazo de vigência.	Inscrever empenhos "de gaveta" ou fictícios sem a real prestação do serviço ou fornecimento.
Anular e cancelar empenhos referentes a serviços não iniciados ou metas canceladas até o prazo estipulado pelo decreto de encerramento.	Reter processos liquidados nas secretarias com o objetivo de protocolá-los apenas no exercício seguinte.
Liquidar e pagar RPNP no exercício seguinte utilizando a dotação de RP inscrita, respeitando a fonte de recurso.	Efetuar o pagamento direto de RPNP sem passar pela fase obrigatória de liquidação contábil no novo ano.
Cancelar RPNP cujos prazos expiraram ou cujos fornecedores foram comprovadamente inadimplentes.	Cancelar unilateralmente RPP se o credor já cumpriu sua obrigação (risco de passivo judicial, dano ao erário e enriquecimento ilícito da administração).
Utilizar saldos vinculados de caixa estritamente para quitar os RP da respectiva destinação.	Utilizar recursos vinculados (Saúde, Educação, Convênios) para pagar RP de despesas ordinárias.
Processar liquidações rigorosamente dentro dos prazos operacionais estipulados no Decreto de Encerramento.	Assumir compromissos financeiros sem a prévia e formal emissão da respectiva nota de empenho (Art. 60, Lei nº 4.320/64).

Recado da Controladoria

A correta gestão de Restos a Pagar não é uma simples formalidade burocrática — é um pilar da responsabilidade fiscal, da transparência e do respeito com o cidadão.

O planejamento antecipado, a documentação organizada e a integração constante entre as secretarias, a contabilidade e o controle interno são o melhor caminho para evitar irregularidades, resguardar os gestores e assegurar uma administração pública eficiente e honrada.



FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 141/2012; Lei Federal nº 14.133/2021; Código Penal (Art. 359-C); Decreto Federal nº 20.910/1932; MCASP (11ª Edição); Portaria STN nº 710/2021 e Decreto Municipal nº 328/2025.

www.jaboatao.pe.gov.br
(81)99975-3869 | cgm@jaboatao.pe.gov.br

JABOATÃO DOS GUARARAPES
PREFEITURA DA GENTE

Fazendo de Jaboatão a melhor cidade para se viver.

Controladoria
Geral do Município

JABOATÃO DOS GUARARAPES
PREFEITURA DA GENTE